

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2032, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 01/07/2020**
Responsável

PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

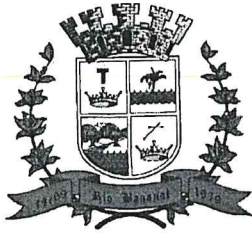
Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020, 2027/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º FICA PROIBIDO DURANTE OS SÁBADOS E DOMINGOS SITUADOS NO MÊS DE JULHO DE 2020, O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES.

Art. 3º FICA PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS SÁBADOS (dias 04 e 11) A PARTIR DAS 15:00H, E NOS DOMINGOS (dias 05 e 12), INCLUSIVE NA MODALIDADE DELIVERY OU DISK CERVEJA.

Art. 4º FICA DETERMINADO, DURANTE OS FINAIS DE SEMANA SITUADOS NOS DIAS 04, 05, 11 E 12 DE JULHO DE 2020, O FECHAMENTO TOTAL DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, A PARTIR DAS 15:00 HORAS NOS SÁBADOS, E DURANTE OS DOMINGOS.

Art. 5º O funcionamento das indústrias e setores de produção sem atendimento ao cliente, bem como das igrejas, templos religiosos e afins, poderá ocorrer respeitando as determinações e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

sanitárias já publicadas anteriormente.

Art. 6º A PARTIR DAS 15:00H DOS SÁBADOS SITUADOS NOS DIAS 04 E 11 DE JULHO DE 2020, E DURANTE OS DOMINGOS SITUADOS NOS DIAS 05 E 12 DE JULHO DE 2020, COM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS E SERVIÇOS SERÃO ADMITIDAS SOMENTE ÀS SEGUINTE EXCEÇÕES:

§1º A farmácia escalada como plantonista poderá funcionar normalmente.

§2º Os postos de combustível poderão funcionar nos horários normais exclusivamente para os serviços de abastecimento de veículos, venda de água e gás. As lojas de conveniência, pits stop e similares deverão respeitar o definido no caput do art. 3º.

§3º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e açaiterias poderão funcionar somente na modalidade delivery, e exclusivamente para o fornecimento de alimentos prontos para o consumo e bebidas não alcoólicas.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que vendem água e gás poderão funcionar exclusivamente na modalidade delivery.

§ 5º As Oficinas mecânicas e serviços de guincho (auto socorro) poderão funcionar exclusivamente para atendimento de urgência e emergência.

Art. 7º Fica proibido à realização de eventos familiares que envolvam aglomeração de pessoas, tendo em vista a situação de emergência e calamidade pública em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a ocorrência deste tipo de evento o proprietário ou possuidor responsável pelo imóvel será responsabilizado, estando sujeito às sanções pecuniárias e administrativas, podendo ainda responder civil e criminalmente pelo ato de desobediência.

Art. 8º CONSTITUI CRIME, nos termos no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 9º Fica alterado o previsto no art. 9 do Decreto 2015/2020 de 15/05/2020, e o previsto no art. 4º do Decreto 2027/2020 de 10/06/2020, passando a valer a seguinte ordem:

“Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos previstos nos Decretos Municipais que tratam de medidas que visem a prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) ou em outras leis, normas ou atos baixados pelo Município relativos a determinações sanitárias, os agentes de fiscalização poderão aplicar advertência, multar, fechar ou interditar imediatamente o estabelecimento por prazo indeterminado.”

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo qualquer infração relativa ao tratado neste artigo, aplicar-se-á a LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, inclusive quanto aos procedimentos de notificação, penalidades e defesa. (Legislação disponível no link: <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5741998.html>).

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


EVALDO SABAINI

Secretário Municipal de Administração em Exercício